



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

PROJETO DE LEI Nº, DE DE 2017.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3643/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 09/11/17 Horário 10:00h

Dispõe sobre a criação do Programa Parada Segura – sobre pontos de parada e desembarque no Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Parada Segura.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei destina-se a dispor de mais segurança para às usuárias de transporte coletivo urbano na capital.

Art. 1º. As mulheres usuárias que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque, desde que não haja desvio da rota estabelecida aos veículos.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei entende-se por “parada segura” para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 3º. Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Porto Velho, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as **21 (vinte e uma) horas**, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 4º. As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientando aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei começa a vigorar em 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada.

Porto Velho, 07 de Novembro de 2017.


JOELNA HOLDER
Vereadora - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, é de conhecimento geral que a violência em nossa capital é um problema grave que precisa ser pensado e resolvido.

Sob o prisma da violência, há em nossa capital vários relatos de mulheres que sofreram ou foram vítimas de crimes no caminho de suas casas, escolas, faculdades, ou seja, a mulher por ser vista como mais vulnerável e indefesa é vítima de vários crimes.

Outrossim, é majoritário o sentimento de insegurança da população usuária do transporte coletivo municipal, diariamente vulnerável a assaltos, arrastões e furtos dentro dos veículos. De igual forma insegura é o desembarque após as 22hs nos pontos convencionais nos bairros do Município de Porto Velho. A maioria das portovelhenses que utilizam o transporte público reside longe das linhas de transporte coletivo, necessitando caminhar vários metros ou até quilômetros para chegar a suas casas.

Entre esses usuários do transporte coletivo temos as mulheres; estudantes, trabalhadoras que utilizam o transporte coletivo para retornar para as suas residências e são expostas a todos esses intentos, acrescentada a violência contra a mulher, o assédio e o estupro.

O objetivo do projeto **PARADA SEGURA** é reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o transporte coletivo a noite e são obrigadas a descer nos pontos convencionais de ônibus. São mulheres que estão retornando do trabalho, da faculdade, da escola que desembarcando um pouco mais perto das suas residências, pode ser o suficiente para escapar de assaltos e violências contra a mulher.

Segundo a Organização das Nações Unidas, sete em cada dez mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida. Os dados da Organização Mundial da Saúde – OMS e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE colocam o Brasil na sétima posição do ranking mundial de assassinato de mulheres. São 4,4 homicídios a cada 100 mil mulheres. Os casos são ainda mais frequentes com jovens próximas dos 18 anos de idade, principal público que utiliza os ônibus após as 22 horas.

Outro fato de grande relevância para este projeto ser direcionado as mulheres é o machismo, mal ainda presente na sociedade brasileira que potencializa a violência contra as mulheres.

Assim, faz-se necessária criação, no âmbito municipal, de ações para assegurar condições favoráveis de segurança para as mulheres. Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei que busca, tão somente, promover bem estar e segurança às mulheres.

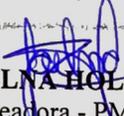
Neste sentido e forte nestes argumentos, é que rogamos a Vossas Excelências aprovação do presente Projeto de Lei da forma como proposto, haja vista a importância do tema como forma



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

de ajudar todos aqueles que precisam de apoio social e na saúde e bem estar das crianças e adolescentes do nosso município.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 07 de novembro de 2017.


JOELNA HOLDER
Vereadora - PMDB